



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA  
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
**CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ESTUDOS  
LINGUÍSTICOS**

Av. João Naves de Ávila, 2160 – Campus Sta. Mônica, Bl. G- Sala 1G33  
CEP: 38408-100 – Telefax: (34) 3239-4102

**RESOLUÇÃO Nº 04/2013, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS – CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS**

Regulamenta a dilação da data de defesa em até 90 dias conforme previsto no Art. 42 do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Linguísticos do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Linguísticos, do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento geral, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Artigo 42 do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os critérios para a solicitação de dilação de prazo, para a defesa da dissertação ou de tese, conforme previstos no Art. 42 do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos.

**Art. 2º.** O Colegiado apreciará solicitações de dilação do prazo máximo para a defesa desde que devidamente oficializadas junto à Secretaria do Programa até 60 dias antes do término do prazo regulamentar original, definidos de acordo com a data de ingresso do aluno.

**Art. 3º.** As solicitações para dilação do prazo final para a defesa da dissertação ou da tese serão apreciadas desde que acompanhadas de:

**I** – requerimento do aluno interessado detalhando as razões para a solicitação de dilação da data de defesa, acompanhado de documentação comprobatória;

**II** – cronograma de trabalho contendo a data de protocolo e a data de defesa;

**III** – anuência do orientador, detalhando as razões para seu referendo à solicitação do aluno, informando o estágio e a qualidade da pesquisa e apontando para a viabilidade de sua defesa em até 90 dias;

**IV** – versão preliminar da dissertação ou da tese, no formato ABNT, em consonância com o modelo adotado pelo Programa, de capa à capa,

contendo, no mínimo, a fundamentação teórica, a metodologia, capítulo de análises, considerações finais preliminares e referências.

**Parágrafo 1º.** Em caso de deferimento da solicitação de dilação, o aluno deverá protocolar as cópias impressas e versão eletrônica em até 30 dias antes da data de defesa prorrogada.

**Parágrafo 2º.** Serão concedidos, no máximo, 90 dias de prazo para dilação de defesa de dissertação ou tese.

**Parágrafo 2º.** Serão indeferidas solicitações fora do prazo ou que não atendam aos critérios definidos no Art. 3º. desta Resolução.

**Parágrafo 3º.** Em caso de indeferimento, o aluno deverá cumprir os prazos definidos, estando sujeito às penalidades previstas no Art. 40 do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Linguística, nas resoluções específicas do Colegiado e nas normas da Pós-graduação definidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 4º.** Alunos bolsistas não têm direito à dilação de prazo, em nenhuma hipótese, tendo em vista a determinação das agências de fomento e os parâmetros avaliativos da CAPES.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 24 de setembro de 2013.



**Prof.ª. Dr.ª. Dilma Maria de Mello**  
**Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos**  
**Cursos de Mestrado e Doutorado**  
**Portaria R nº 876/2012**